

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1000781-34.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Cautelar Inominada - Medida Cautelar

Requerente: CARLOS SANTANA FILHO

Requerida: JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA

Data da audiência: 04/03/2015 às 15:00h

Aos 04 de março de 2015, às 15:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o requerente e sua advogada, Dra. Fabiana Santos Lopez Fernandes da Rocha; a requerida e seu advogado, Dr. Marcelo Bertacini. Presente ainda o representante do Ministério Público, Dr. Osvaldo Bianchini Veronez Filho. A requerida JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA, divorciada, brasileira, recepcionista, RG 34.720.391-7, CPF 26.498.748-05, outorga ao Dr. MARCELO BERTACINI - OAB/SP 139.397, advogado, com escritório nesta praça, poderes para representa-la judicialmente em todos os atos deste processo, inclusive para transigir, receber e dar quitação. O Juiz aceitou a procuração "apudacta" ora elaborada e determinou fosse feita a anotação respectiva. Proposta a conciliação, foi aceita pelas partes, nos termos seguintes: 1) as partes mantêm o direito do autor conviver cm o filho, nos mesmos moldes estabelecidos no ajuste originário (outro processo). 2) asseguram ao pai o direito de coparticipar ativamente em favor do filho da sua construção educacional, emocional, saúde, lazer e demais bens da vida capazes de proporcionar ao filho a indispensável integração a uma vida digna e sadia. 3) o pai poderá diariamente estabelecer contato telefônico com o filho a partir das 18:30h até 18:45h. 4) se o filho apresentar algum problema de saúde e estiver recolhido na casa materna, o pai terá acesso àquele para concorrer no atendimento de suas respectivas necessidades. 5) o filho está estudando Colégio Diocesano La Salle, sendo certo que o pai terá o direito de acompanhar as reuniões escolares do interesse do filho. A mãe obriga-se a comunica-lo quanto ao dia e horário. O email do autor para esse fim é oni gara@hotmail.com. 6) além dos dias de convivência estabelecidos em favor do pai no acordo originário, asseguram-lhe conviver com o filho, alternativamente, dia de Natal e Ano Novo, das 9h as 18h. Este ano a criança passará o Natal com a mãe, enquanto o pai assumirá a convivência no Ano Novo. Período de férias do pai, do filho (escolar) e da mãe: 50% do período com o pai e 50% do período com a mãe. O MP manifestou-se de acordo com os termos supra. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269

Adva. Requerente:

Requerida: (Juliana)

Adv. Requerida:

do CPC. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. Registre.". EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Providencie a baixa do processo no sistema e ao arquivo." - Cópias deste termo de audiência, assinado eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão assinadas fisicamente pelos presentes (escrevente, partes, advogados/defensores, procuradores, etc) e entregues aos advogados/defensores das partes, sendo que eventuais contradições na transcrição devem ser suscitadas oralmente no momento da realização deste ato (assinatura física), sob pena de preclusão, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 169 do CPC, dispensando-se a digitalização do termo – NADA MAIS. Eu,_______ Rosana Gomes Scanavez, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Promotor de Justiça: